



Eletrobras

Consulta Pública MME nº 142/2022

Diretrizes para a importação de energia elétrica da Argentina ou do Uruguai

1 Introdução

A Eletrobras vem apresentar suas contribuições à Consulta Pública do Ministério de Minas e Energia n.º 142/2022 (CP MME 142/2022), relativa à proposta de Portaria Normativa que estabelece as Diretrizes para a importação de energia elétrica interruptível, sem devolução, a partir da República Argentina ou da República Oriental do Uruguai.

Inicialmente, parabenizamos o Ministério pela abertura da consulta pública, que busca o aprimoramento da portaria vigente em prol da ampliação de oportunidades no mercado de energia elétrica entre o Brasil e os países vizinhos através do uso de potencial complementaridade e benefícios sistêmicos mútuos.

Os resultados da análise multicritério apresentada na Nota Técnica do MME n.º 35/2022/CGDE/DMSE/SEE (NT 35/2022) apontam que a melhor alternativa para o término da vigência da Portaria MME n.º 339, de 15 de agosto de 2018 (PRT 339/2018), que se dará em 31/12/2022, é renovar a possibilidade de importação de energia elétrica da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, concomitantemente à promoção de melhorias nos aspectos comerciais e de estrutura de formação de preço.

Dessa forma, nas seções a seguir, são apresentadas algumas percepções contrárias ao encaminhamento proposto, juntamente com as devidas justificativas para avaliação do MME, a fim de contribuir no âmbito da CP MME 142/2022.

2 Negociações entre os países

Conforme aponta a Nota Técnica do NT 35/2022, a experiência internacional, com base na prática da União Europeia, demonstra que algumas das atuais barreiras não podem ser vencidas sem detido diálogo entre os países envolvidos, com o objetivo de encontrar um equilíbrio entre seus modelos regulatórios e setoriais, a fim de que as expectativas de cada mercado encontrem o apoio de regras que possibilitem a operação segura em termos sistêmicos e mercantis aos agentes importadores e exportadores, com ênfase nos benefícios almejados por cada país.

Portanto, corroborando com as intenções de desenvolvimento apontadas na NT 35/2022, faz-se necessário entender melhor o mercado setorial exterior dos países alvo das negociações energéticas pretendidas para melhor modelar o regulamento brasileiro para esta atividade. Assim, entendemos que **deve ser renovada a PRT 339/2018 por 2 anos (dois anos), no mínimo**, a fim de resguardar a execução de manobras energéticas e, principalmente, a segurança energética e a possibilidade de trazer opções para um melhor planejamento da operação coordenada pelo Operador Nacional do Sistema (ONS). Isto permitiria ao MME planejar as tratativas e evoluir no consenso entre os entes regulatórios e setoriais de cada país, com maior aprofundamento quanto às possibilidades aos diversos agentes comercializadores e geradores envolvidos nas negociações.



Eletrobras

Consulta Pública MME nº 142/2022

Diretrizes para a importação de energia elétrica da Argentina ou do Uruguai

3 Aspectos comerciais e operacionais dos países

A dinâmica atual do processo de intercâmbio de energia elétrica com a República Argentina ou a República Oriental do Uruguai parte de pedidos enviados pelo ONS, sem que exista um rito comercial padrão. Como mencionado na NT 35/2022, não existe uma condição padrão de compra. Ocorre que se estabelece duas modalidades de negociação. Uma baseada em crédito energético (swap), e outra, baseada em ordem de despacho para a substituição de geração termelétrica não despachada no SIN, atendendo suas restrições operativas, sob a condição de haver o “benefício econômico”, que considera o eventual pagamento de encargos associados ao desligamento da usina termelétrica substituída. A metodologia do cálculo do “benefício econômico” adotada pela MME não está clara e carece de melhor explicação.

Todavia, sabe-se que existe um potencial a ser explorado para ampliar as possibilidades de negócios entre os diversos países da América do Sul, vizinhos ao Brasil. Desta forma, ainda que sejam identificados os efeitos positivos da PRT 339/2018 em termos de flexibilidade de mercado, o processo de oferta e aceite necessita de maior aprofundamento para concatenar os modelos regulatórios e prática de operação de despacho de cada país envolvido.

Principalmente, é preciso avaliar como está a dinâmica entre CCEE e ONS para que o critério de decisão do despacho brasileiro atenda aos anseios dos agentes que estarão dispostos a participar deste tipo de negociação em benefício ao lado brasileiro, de forma a não imputar ônus excessivo ao segmento de consumo com aumento no pagamento de Encargo de Serviços de Sistema (ESS). Além disso, também, é preciso promover mecanismos para melhor prever os riscos aos agentes envolvidos no negócio, em especial aqueles referentes à frustração da importação e à variação cambial a que estão sujeitos.

A diversidade de objetivos das partes, seja comercial ou eletroenergético, traz complexidade mercadológica que deve ser amplamente analisada para que a formação de preço promova incentivos a um ambiente de competição franco. Quando o MME expõe resultados para explicar o comportamento do mercado de importação, onde do total de ofertas recebidas de importação de energia elétrica, apenas 5% dos casos foram inferiores ao PLDx (ano base 2022), não se percebe aspectos relevantes para a completude das análises, tais como restrições do agente exportador. Nota-se também que a sazonalidade das fontes hídricas causa interferência direta na execução da importação de energia elétrica, viabilizando-a ou não.

É necessário agregar às hipóteses avaliadas itens referentes às particularidades regulatórias e operacionais de cada um dos mercados envolvidos, sem deixar de considerar as interferências dos respectivos modelos tributários setoriais (Gás e Energia), para uma discussão vantajosa ao tratamento do problema e obtenção de soluções mais aderentes à modalidade de negócio.

Assim, propõe-se que avaliações adicionais sejam realizadas, no sentido de mitigar os efeitos negativos e aumentar o incentivo à participação dos outros agentes, dando eficácia



Eletrobras

Consulta Pública MME nº 142/2022

Diretrizes para a importação de energia elétrica da Argentina ou do Uruguai

ao processo com um todo. Ademias, sugere-se que o MME procure estabelecer contato mais estreito com as entidades pares de cada um dos países citados.

4 Do uso de instalações de transmissão restritas

Ressalta-se que deve ser considerado irrestritamente o fato de haver instalações de transmissão nos pontos de interligação de uso restrito de agentes interligados à Rede Básica, com regramento claro quanto a obrigações, responsabilidades e direitos. Isto possibilita a uma avaliação de risco/oportunidade e definição dos custos envolvidos, trazendo transparência aos agentes interessados em importar a energia dos demais países. Por exemplo, a conversora uruguaia Rivera é de uso exclusivo da Eletrobras. Logo, o fluxo passante precisa de autorização de uso das concessionárias para a devida remuneração.

5 Processo de autorização para comercialização de energia elétrica na modalidade de importação e/ou exportação

Mesmo não sendo alvo desta CP MME 142/2022, observa-se como ponto relevante para que o mecanismo de competição e a própria evolução das negociações de importação e/ou exportação ocorra, revisar o formato de solicitação de requerimento para a obtenção de autorização para agentes interessados em serem exportadores e importadores de energia elétrica na América do Sul.

Em destaque, ressalta-se que todas as Portarias Autorizativas para a importação estão vinculadas à PRT 339/2018. Assim, no caso de alteração ou revogação da portaria vigente, todas as autorizações a agentes importadores perderiam a eficácia, devendo ser iniciados novos processos para a obtenção de autorização no âmbito do MME, resultando em impacto negativo generalizado no mercado de importação, afetando inclusive o lado exportador.

6 Considerações finais

Espera-se que os argumentos ora trazidos possam auxiliar na condução de uma avaliação mais abrangente, resultando no estabelecimento das providências destacadas a seguir:

Renovação da PRT 339/2018, por mais 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, sem alterações, a partir de 1º de janeiro de 2023, em concomitância à condução de estudos complementares.

Além disso, considerando que a atual portaria tem vigência até 31/12/2022, entende-se que o trâmite para incorporar os estudos complementares ora propostos ensejam:

A abertura de 2ª fase da CP MME 142/2022.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.